



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 19 DE 2025 – Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Dispõe sobre a criação de empregos públicos na Câmara Municipal de Mogi Mirim.

RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei Complementar nº 19 de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mogi Mirim, tem por objetivo *a criação de empregos públicos efetivos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.*

O artigo 1º dispõe que ficará criado no quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal os empregos públicos de Contador (01 vaga), Comunicador Social (01 vaga) e de Procurador Jurídico 20 horas (02 vagas), conforme especificações constantes dos Anexos I e II da proposição em questão.

O artigo 2º prevê que as despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Por fim, o artigo 3º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



O projeto de lei veio instruído com os Anexos I e II, que trazem a descrição dos cargos, exigências de escolaridade, carga horária, referências salariais e atribuições funcionais. Destaque-se que as funções propostas correspondem as áreas essenciais da administração pública legislativa: Contabilidade, Comunicação Social e Assessoramento Jurídico.

Em justificativa apresentada pela Mesa Diretora, a proposta foi elaborada a partir do levantamento de necessidades e deficiências do quadro de servidores da Câmara Municipal, diante de aposentadorias recentes e futuras e da necessidade de manutenção da continuidade dos serviços contábeis, jurídicos e de comunicação institucional.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei Complementar nº 19 de 2025 de autoria da Mesa Diretora, está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

A competência legislativa e a iniciativa da proposição encontram respaldo no artigo 32, inciso V e 49, parágrafo único, inciso XII, da Lei Orgânica do Município e artigo 9º, inciso II, do Regimento Interno, que atribuem à Câmara Municipal a prerrogativa de dispor sobre a sua organização interna, estrutura administrativa e sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, bem como de fixar-lhes as respectivas remunerações.

A iniciativa da Mesa Diretora é, portanto, formalmente legítima e adequada, uma vez que compete a ela a apresentação de projetos relacionados ao quadro de servidores do Poder Legislativo.

No tocante ao mérito jurídico, o projeto cumpre as exigências do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A criação dos empregos públicos efetivos de Contador, Comunicador Social e Procurador Jurídico (20 horas), atende as necessidades permanentes e típicas do Poder



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



Legislativo, cujas funções exigem qualificação técnica, continuidade e imparcialidade, características que justificam o provimento mediante concurso público.

Observa-se, ainda, que os empregos propostos não se confundem com cargos em comissão ou funções de confiança, cuja criação se destinma exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, como previsto no artigo 37, inciso V, da Constituição. As atribuições descritas nos anexos do projeto possuem caráter técnico e operacional, vinculando-se a atividades permanentes do Legislativo.

Juntamente, encontra-se amparo na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e seus artigo 16 e 17, reforçando que as despesas decorrentes da presente lei foram inseridas dentro do orçamento vigente e previstas em ações orçamentárias futuras, assegurando que não haverá impactos orçamentários em virtude do processo e contratação de novos servidores.

Portanto, a proposição revela-se compatível com o ordenamento municipal e federal, inexistindo qualquer afronta aos princípios constitucionais ou às normas que regem a Administração Pública, visando atender uma necessidade concreta e legítima do Poder Legislativo para fortalecer sua estrutura técnica e funcional, sem extrapolar os limites orçamentários e legais.

Diante do exposto e com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 de autoria da Mesa Diretora, não apresenta vícios de constitucionalidade material ou formal, estando apto a regular tramitação.

b) Conveniência e Oportunidade

Do ponto de vista da conveniência e oportunidade administrativa, o Projeto de Lei Complementar nº 19 de 2025 mostra-se adequado e necessário, pois se encontra em plena conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta visa suprir lacunas no quadro funcional da Câmara Municipal, decorrentes de aposentadorias e da necessidade de reestruturação das áreas técnicas contábil, jurídica e de comunicação social.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



A criação dos empregos de Contador, Procurador Jurídico (20 horas) e Comunicador Social, contribui para o fortalecimento da capacidade administrativa do Poder Legislativo, garantindo segurança jurídica, transparência e melhoria da comunicação institucional com a comunidade local.

Ressalte-se que as novas despesas foram planejadas considerando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e as dotações orçamentárias disponíveis, sem gerar impacto adicional relevante às despesas com o pessoal, mostrando compatibilidade financeira e orçamentária, requisito indispensável para a sua aprovação.

Portanto, a criação dos empregos públicos se revela conveniente, oportuna e coerente com o interesse público, por assegurar a continuidade e eficiência dos serviços internos da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator não propõe emendas ao texto do projeto.

A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei Complementar nº 19 de 2025, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador João Victor Coutinho Gasparini (Vice-Presidente)



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Membro)
-

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 29 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, Art. 32, V, Art. 49, XII:** atribuem à Câmara Municipal a competência de dispor sobre a sua organização interna, estrutura administrativa e sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, bem como de fixar-lhes a respectivas remunerações.
2. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim (Resolução nº 276/2010), Art. 9º:** estabelece como competência privativa da Mesa Diretora propor projetos de lei que disponham sobre a criação ou extinção de cargos nos serviços da Câmara, fixando os respectivos vencimentos.
3. **Constituição Federal, art. 37, caput, incisos II e V:** dispõe sobre os princípios da Administração Pública e sobre a obrigatoriedade do concurso público para provimento de cargos e empregos efetivos e das restrições aos cargos em comissão.
4. **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Art. 16 e Art. 17:** condicionam a criação de cargos, empregos ou funções à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual, a LDO e a LOA.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N° 19 DE 2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar n° 19 de 2025.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente/Relator

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JRBD-CXWY-0000-S8B6>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JRBD-CXWY-0000-S8B6